

19/04/2021 08:36

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CONTRATO 007/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JURU E A PUBLICSOFT  
INFORMÁTICA LTDA**, PARA LOCAÇÃO DOS  
SOFTWARES CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU (IPSEJ)** com endereço a Rua São Sebastião, s/n, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.228.736/0001-80 representada por sua Superintendente, a Sra. PRISCILA ALVES DE LIMA, CPF nº 081.331.714-23, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Juru-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, ou simplesmente de **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU**, do outro lado a **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Cirilo da Silva, 221 sala 602B - Altiplano, João Pessoa-PB, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 07.553.129/0001-76, empresa isenta de inscrição estadual e neste ato representada pelo Diretor **MARCOS HÉLDER NUNES VIEIRA**, CPF nº 646.603.624-34 e RG nº 1.338.404 SSP-PB, brasileiro, casado, programador, com endereço residencial situado Av. Governador Antonio da Silva Mariz, nº 601 Portal do Sol João Pessoa-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Cessão de Direito de uso do software, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Aplica-se a este contrato o disposto nas Leis 9.609/98 (proteção da propriedade intelectual do software) e 9.610/98 (proteção dos direitos autorais) e a lei nº 8.666/93 (Licitações e contratos públicos) e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O presente ajuste de vontades tem por objeto a cessão de uso dos softwares desenvolvidos pela empresa **CONTRATADA** e que poderão ser utilizados tão somente pela **Edilidade CONTRATANTE**, cuja prestação técnica, aos níveis de informatização, implica:

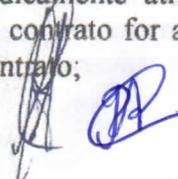
**A) Locação Software do Sistema de Contabilidade**

Ademais a empresa se responsabiliza pelo treinamento dos servidores para operacionalização do mesmo;

2.2 O Objeto deste contrato é a locação da licença não exclusiva de uso dos sistemas acima descritos.

2.3 A propriedade intelectual sobre os sistemas acima descritos não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4 A liberação de uso dos sistemas acima descritos será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá acesso ao mesmo; nos casos em que, o contrato for assinado como pagamento em **débito em conta** esta senha valerá pelo período do contrato;



2.5. A liberação da senha para os contratos mensais efetuados em **boleto bancário, débito automático, depósito identificado** fica acordado um prazo máximo de 01 (um) mês a contar da data de vencimento do contrato, caso haja inadimplência durante este período, será feito o bloqueio in loco ou automaticamente pelo sistema, devendo a CONTRATADA avisar a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência do aviso do bloqueio. Aviso este que poderá ser efetuado pelo próprio sistema ou por telefone diretamente com o funcionário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E OBRIGAÇÕES

3.1. Os sistemas acima descritos têm por objetivo, informatizar os serviços técnicos especializados para cada finalidade específica, sob a supervisão do Responsável bem como informatizar de forma integrada o controle interno da Edilidade em ambiente de rede, atendendo as normas e padrões estabelecidos, consubstanciadas e adequadas pela Legislação Vigente.

3.2. Os Sistemas acima descritos deve ser instalado pela CONTRATANTE em no máximo 02(dois) computadores e nas demais máquinas será cobrado uma taxa adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor de cada mensalidade para a licença de cada máquina instalada.

3.3 Cópia de Segurança (backup) do Banco de Dados: É de total responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao sistema a rotina de efetuar esta operação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O Presente contrato entra em vigor na data de assinatura, tendo prazo de duração do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021. podendo ser rescindido por ambas as partes. mediante aviso prévio, por escrito, 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUINTA - CUSTO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de aluguel da licença de uso, a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, referente a locação do sistema de contabilidade, a vencer no dia 30 de cada mês através de **Deposito Bancário em nome da PublicSoft Informática Ltda, Agência nº 0011-6 e Conta Corrente nº 220.547-5 Banco do Brasil.**

5.2. Os Valores acima acordados foram referentes ao pacote total dos sistemas, caso haja alguma desistência de qualquer um dos sistemas acima mencionados voltará ao valor normal, perdendo assim os descontos dos mesmos.

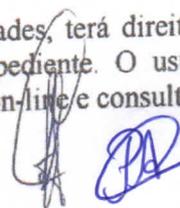
### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O não recebimento do boleto bancário até a data de vencimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento, devendo neste caso contatar a CONTRATADA para ajustar outra forma de pagamento.

6.2. Verifica-se que parcelas com atraso igual ou superior a 30(trinta) dias poderão ser protestadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL.

7.1 Estando a CONTRATANTE em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito ao suporte via fone/fax/e-mail para as questões urgentes no horário de expediente. O usuário também poderá recorrer à nossa página na internet para consulta ao manual on-line e consultas às



perguntas mais frequentes. A mensalidade prevista neste contrato cobrirá suporte local, desde que o mesmo não ultrapasse às 24 horas do dia, que neste caso, deverá ser pago separadamente as despesas de alimentação e hospedagem do técnico deslocado para este fim.

### CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

8.1 A **CONTRATADA** assegura, como garantia única, que os discos nos quais o software é fornecido não conterão defeitos, caso haja, serão reparados imediatamente sem nenhum custo adicional pelo período deste contrato vigente, desde que sejam devolvidos à **CONTRATADA** os discos defeituosos.

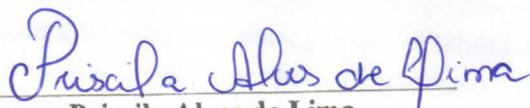
8.2 Em nenhuma circunstância terá a **CONTRATADA** responsabilidade sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou consequências ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional

### CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

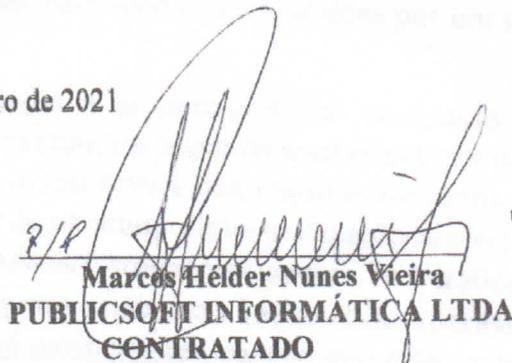
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Água Branca, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juru, 04 de Janeiro de 2021



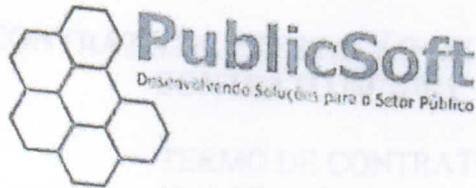
Priscila Alves de Lima  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
P/R  
Marcos Helder Nunes Vieira  
PUBLICSOFT INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mania Laine do Nascimento CPF/MF 701.476.274-51

\_\_\_\_\_  
CPF/MF .....



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, sediada a Av. Carneiro da Cunha nº 40 A Torre – João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, casado, programador, natural de Cajazeiras – PB, portador do CPF nº 646.603.624-34 e RG nº 1.338.404 – 2º via – SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, nº 601 Portal do Sol João Pessoa-PB.

**OUTORGADO:** O Sr. José Carlos Fonseca de Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.953.504-06 e RG nº 1.730.815 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Cap. Francisco Moura nº 46 apto. 201 Bairro 13 de Maio CEP: 58.025-650 – João Pessoa-PB.

**OBJETO:** Confere amplos poderes, para fins licitatórios em todas as modalidades, para representar a PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., perante as Comissões Permanentes de Licitações por um período de 01(um) ano a partir da data de assinatura.

**PODERES ESPECIFICOS PARA:** Apresentar documentação e propostas, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinar as propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos(ESCRITO E ORAL) desistir de sua interposição, formulação de ofertas e lances verbais, negociar preço, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário pra o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que darei por bom, firme e valloso.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2020.

João Azevedo Bastos

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA  
MARCOS HELDER NUNES VIEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO



83 3022.1

publicsoft PublicSoft

Av. Carneiro da Cunha, 40 Torre

